



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011.

TERMO DE REFERÊNCIA – 004/2023

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para capacitação da Comissão Permanente de Licitação e Comissão Pregoeira no que tange a teoria e prática da utilização do Pregão Eletrônico sob a égide da Nova Lei de Licitações.

1.2. A execução dos serviços obedecerá rigorosamente às informações constantes no presente, não podendo ser inserida qualquer modificação sem o consentimento por escrito da Comissão de Fiscalização.

1.3. Reserva-se à Fiscalização o direito de impugnar o andamento dos serviços e os métodos de levantamentos, desde que não satisfaçam o que está contido no presente, obrigando-se a Contratada a refazer por sua conta o que for impugnado, refazendo tudo de acordo com as especificações e diretrizes de serviços estabelecidos no presente Termo de Referência.

1.4. De modo algum a atuação da Fiscalização, na parte de execução dos serviços, eximirá ou atenuará a responsabilidade da contratada pelos defeitos de ordem executiva que as mesmas vierem a apresentar. Só à Contratada caberá a responsabilidade pela excelência em todos os seus detalhes da execução do serviço prestado a esta Câmara Municipal de Macaé.

2. DA MODALIDADE LICITATÓRIA/CONTRATAÇÃO DIRETA:

A contratação será feita através de Inexigibilidade de Licitação

2.1. O tipo de licitação/contratação direta é menor preço global.

2.2. A adjudicação será global.

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Avenida Antônio Abreu, nº 1805, Horto - Macaé RJ - CEP 27947-570
Telefone: (22) 2796-7800 – 240/246

Isabela Ferreira Santos
Diretora de Licitações
e Contratos
OAB/RJ 211.193 Matr.: 6028-7



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011.



2.3. O regime de execução será empreitada por preço global

A contratação será por meio de Inexigibilidade de Licitação, com base na Lei 8666/1993, Art. 25, Inciso II (art. 13, inciso VI), que explicita que é inexigível a licitação quando se tratar de contratação de natureza singular, principalmente:

“II – Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art.13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.”

3. DA JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO E DA MEMÓRIA DE CÁLCULO:

A capacitação da Comissão Pregoeira desta Casa Legislativa, se faz necessária em decorrência da Nova Lei de Licitações e Contratos Nº 14.133/2021, que passará a ser obrigatória o seu uso a partir de 01 de abril de 2023.

Outro ponto que venho destacar, inclusive reforçando a necessidade da realização do curso, é quanto a utilização do Pregão Eletrônico, haja vista, que esta Casa Legislativa deixará de utilizar o Pregão Presencial, salvo fato superveniente e justificável, com o início da obrigatoriedade do uso da Nova Lei de Licitações e Contratos.

Destaco, que a capacitação dos servidores resultará em eficiência do trabalho, melhor investimento dos recursos públicos, decisões mais seguras, diminuição dos riscos envolvendo o uso do dinheiro público, além de minimizar a possibilidade de responsabilizações e condenações.

Sendo assim, considerando o princípio da eficiência, as boas práticas realizadas por esta Casa Legislativa e a imprescindibilidade do aprendizado da utilização da Nova Lei de

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Avenida Antônio Abreu, nº 1805, Horto - Macaé RJ - CEP 27947-570
Telefone: (22) 2796-7800 – 240/246

Isabela Ferreira Santos
Diretora de Licitações
e Contratos
OAB/RJ 211.193 Matr.: 6028



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011.

Licitações e Contratos, justifico desta forma, a capacitação dos servidores da Comissão Pregoeira e Comissão Permanente de Licitação.

Em tempo, informo que o curso apresentado pelo mercado abrangendo a formação de agentes de contratação, com teoria e prática, o que supre toda a necessidade da capacitação dos servidores, somente foi localizado pela empresa RBR TREINAMENTOS E EVENTOS LTDA, ao custo de R\$ 11.900,00 (onze mil e novecentos reais).

Desta forma, a proposta apresentada englobaria a presença de 07 (sete) participantes, sendo eles os membros da Comissão Pregoeira e Comissão Permanente de Licitação, além da Diretora de Licitações e Contratos:

Servidores (Portaria nº023/2022 e 118/2022)

Isabela Ferreira Santos – Diretora de Licitações e Contratos

Karen Andrade Manhães – Presidente CPL e Equipe de apoio Comissão Pregoeira

Álvaro Caldeira Pimentel – Pregoeiro e Membro da CPL

Philipe Laurindo Bernardes dos Santos – Equipe de apoio Comissão Pregoeira

Maicon Viana Gomes - Equipe de apoio Comissão Pregoeira

Juliano Faria Pereira Gáspio - Membro da CPL

Marcelo da Silva Pinto - Membro da CPL

3.1. A justificativa da modalidade licitatória (artigo 25, II da Lei 8666/93) perfaz com a presença concomitante dos seguintes requisitos: a) serviço técnico listado no art. 13 da Lei nº 8666/93; b) profissional (pessoa física) ou empresa de notória especialização; c) natureza singular do serviço a ser prestado.


Isabela Ferreira Santos
Diretora de Licitações
e Contratos
OAB/RJ 211.193 Matr.: 6028-3



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011.

3.2. Os serviços técnicos profissionais especializados, no caso, encontram-se atendidos no inciso VI do artigo 13 da lei nº 8666/93 “treinamento e aperfeiçoamento de pessoal”.

3.3. De acordo com o disposto no parágrafo 1º do artigo 25 da Lei 8666/93, considera-se notoriamente especializado o profissional ou a empresa “cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

Marçal Justen Filho ao tratar da matéria, assim se manifestou: “A especialização consiste na titularidade objetiva de requisitos que distinguem o sujeito, atribuindo-lhe maior habilitação do que a normalmente existente no âmbito dos profissionais que exercer a atividade. Isso se traduz na existência de elementos objetivos ou formais, tais como a conclusão de cursos e a titulação no âmbito de pós-graduação, a participação em organismos voltados a atividade especializada, o desenvolvimento frutífero e exitoso de serviços semelhantes em outras oportunidades, a autoria de obras técnicas, o exercício de magistério superior, a premiação em concursos ou a obtenção de láureas, a organização de equipe técnica e assim por diante. (...) A notoriedade significa o reconhecimento da qualificação do sujeito por parte da comunidade profissional.”

A notoriedade significa o reconhecimento da qualificação do sujeito por parte da comunidade profissional. Não se exige notoriedade no tocante ao público em geral, mas que o conjunto dos profissionais de um setor reconheça no contratado um sujeito dotado de requisitos de especialização. Logo, é nítido que a profissional em questão tem o reconhecimento da sua qualificação através do seu trabalho diferenciado com a conclusão de cursos e títulos de Mestrado e Pós-Graduação, além de todos os anos de carreira dedicados à Administração Pública, permitindo, assim, comprovar a essencialidade do seu trabalho e fazendo com que se torne o mais adequado para a satisfação do objeto do contrato.

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Avenida Antônio Abreu, nº 1805, Horto - Macaé RJ - CEP 27947-570
Telefone: (22) 2796-7800 – 240/246

Isabela Ferreira Santos
Diretora de Licitações
e Contratos
AB/RJ 211.193 Matr.: 6028-3



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011.

PROCESSO	
Nº	_____
Fls	22
ASSINATURA	

do serviço a ser prestado, MARÇAL, na sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, à fl. 612, com a precisão que lhe é peculiar, assevera que: “No esforço de definir a regra legal, deve iniciar-se pela afirmação de que a natureza singular não significa ausência de pluralidade de sujeitos em condições de desempenhar o objeto. (...) Ou seja, a ‘natureza singular’ deve ser entendida como uma característica especial de algumas contratações de serviços técnicos profissionais especializados. Enfim e para concluir essa questão, singular é a natureza do serviço, não o número de pessoas capacitadas a executá-lo.”

Cumpramos informar que este Órgão Solicitante fez várias pesquisas em todo o País buscando cursos de Capacitação em Pregão Eletrônico. O conteúdo programático do serviço a ser contratado é o mais completo no âmbito do objeto, onde abordará todas as fases do Pregão Eletrônico, a parte operacional do mesmo dividido em 2 (duas) partes, simulações contemplando todas as fases do Pregão Eletrônico, posicionamento do Tribunal de Contas da União, entre outros temas. Ademais, é o curso com maior carga horária, possibilitando, assim, os servidores a sanarem todas as suas dúvidas e adquirirem novos conhecimentos. A carga horária diferenciada e a metodologia a ser aplicada irá permitir que não se torne um curso com muitas matérias a serem ministradas num curto espaço de tempo.

3.5. O quantitativo dos participantes foi definido pelos servidores que atuam nas Comissões de Licitação e Pregão desta Diretoria de Licitações e Contratos:

Isabela Ferreira Santos – Diretora de Licitações e Contratos
Karen Andrade Manhães – Presidente CPL e Equipe de apoio Comissão Pregoeira
Álvaro Caldeira Pimentel – Pregoeiro e Membro da CPL
Philippe Laurindo Bernardes dos Santos – Equipe de apoio Comissão Pregoeira
Maicon Viana Gomes - Equipe de apoio Comissão Pregoeira
Juliano Faria Pereira Gáspio - Membro da CPL
Marcelo da Silva Pinto - Membro da CPL


Isabela Ferreira Santos
Diretora de Licitações
e Contratos

OAB/RJ 211.193 Matr.: 6028-



PROCESSO	
Nº	_____
Fls	23
ASSINATURA	

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011.

4. VALOR TOTAL ESTIMADO:

4.1 Conforme proposta encaminhada pela empresa RBR TREINAMENTOS E EVENTOS LTDA. o valor da presente contratação para 07 (sete) servidores fica no valor de R\$11.200,00
11.900,00
(onze mil e duzentos reais)

4.2. No preço total da proposta estão inclusos os custos de tributos, taxas, impostos, mão de obra e honorários e quaisquer outros que se fizerem necessários para o fiel cumprimento do objeto apresentado.

4.3. Não estão inclusos as despesas com traslado, alimentação e hospedagem dos servidores.

4.4. Em atendimento ao que preconiza o Art. 26, III, da Lei 8.666/1993, informamos que a contratada disponibiliza em sítio eletrônico do curso, o valor cobrado para inscrição (documento anexo). Desta forma, é possível identificar na proposta apresentada que os valores cobrados a esta Contratante encontram-se compatíveis com os praticados no mercado.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos consignados na dotação orçamentária definida em momento oportuno pelo Setor de Contabilidade, após análise prévia do Controle Interno da Câmara Municipal de Macaé.

6. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

Trata-se de serviços de execução imediata ao passo que sugere-se que o contrato seja substituído por Nota de Empenho, nos moldes do estabelecido no art. 62, §1º da Lei 8.666 de 1993, só sendo efetuado pagamento após a prestação dos serviços de capacitação.

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Avenida Antônio Abreu, nº 1805, Horto - Macaé RJ - CEP 27947-570
Telefone: (22) 2796-7800 – 240/246

Isabela Ferreira Santos
Diretora de Licitações
e Contratos

OAB/RJ 211.193 Matr.: 6028-3



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011.

PROCESSO	
Nº	_____
Fls	24
ASSINATURA	

7. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

Especificação do objeto			
Item	Descrição	UN	Quantidade
01	Curso de Formação de agentes de contratação (Pregão, Concorrência e Diálogo Competitivo) Teoria e Prática	UN	07

7.1. As especificações do curso foram apresentadas nas fls. 06/10.

8. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

8.1. A gestão do contrato decorrente deste termo caberá a **Diretoria de Licitações e Contratos**, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, ficando o titular do referido Órgão como corresponsável.

8.2. A fiscalização do contrato será exercida pelos seguintes servidores:

- Karen Andrade Manhães – Matrícula nº 4100-9
- Álvaro Caldeira Pimentel – Matrícula nº 5691-0
- Ronaldo A. S. Bigão – Matrícula nº 4485-7

8.3. Aos servidores designados para o acompanhamento e fiscalização do contrato, incumbe as seguintes funções:

- Verificar se a prestação de serviços está sendo realizada em conformidade com o objeto da contratação;
- Adotar as providências necessárias a preservação dos interesses do erário, promovendo a atestação das faturas, opinando pela aplicação das penalidades cabíveis

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Avenida Antônio Abreu, nº 1805, Horto - Macaé RJ - CEP 27947-570
Telefone: (22) 2796-7800 – 240/246

Isabela Ferreira Santos
Diretora de Licitações
e Contratos
OAB/RJ 211.193 Matr.: 6028-



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011.



em caso de inadimplemento e praticar os atos indispensáveis a boa execução dos contratos sob sua responsabilidade;

c) Emitir, com a periodicidade adequada ao objeto fiscalizado, relatório acerca da execução dos contratos, sugerindo, em tempo hábil, as providências necessárias em benefício da Administração, inclusive no tocante às hipóteses de alterações contratuais, de prorrogação, de rescisão, bem como aqueles destinados a abertura de novo procedimento licitatório, se for o caso.

8.4. Ficam reservados ao gestor do contrato o direito e a autoridade para comunicar à Comissão Processante desta CMM todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para a CMM ou modificação da contratação.

8.5. A contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela gestão e fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

8.6. A existência e a atuação da gestão e da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a CMM ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade da CMM ou de seus prepostos, devendo, ainda, a contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a CMM dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

9. DO PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Avenida Antônio Abreu, nº 1805, Horto - Macaé RJ - CEP 27947-570
Telefone: (22) 2796-7800 – 240/246

Isabela Ferreira Santos
Diretora de Licitações
e Contratos
OAB/RJ 211.193 Matr.: 6028-3



PROCESSO	
Nº	_____
Fls	26
ASSINATURA	

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011.

9.1. Os serviços serão ministrados nos dias 27 e 28 de março de 2023, tendo carga horária de 16 (dezesseis) horas.

Tema do curso: Formação de agentes de contratação (Pregão, Concorrência e Diálogo Competitivo) Teoria e Prática.

Local de realização do curso: Mirador Rio Copacabana – Rua Tonelero 338, Copacabana – Rio de Janeiro.

Data: 27 e 28 de março de 2023 (Segunda e Terça-Feira).

Carga horária: 16 horas.

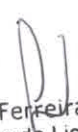
9.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

9.3. Serão recebidos provisoriamente pelo(s) responsável(s) pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, mediante Termo de Recebimento Provisório.

9.4. Serão recebidos definitivamente após a verificação de conformidade e consequente aceitação mediante Termo de Recebimento Definitivo, no prazo de 05 (cinco) dias após o aceite provisório.

9.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10. FORMA DE PAGAMENTO


Isabela Ferreira Santos
Diretora de Licitações
e Contratos
OAB/RJ 211.193 Matr.: 6028-3

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Avenida Antônio Abreu, nº 1805, Horto - Macaé RJ - CEP 27947-570
Telefone: (22) 2796-7800 – 240/246



PROCESSO	
Nº	
Fls	27
ASSINATURA	

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011.

10.1. Os pagamentos serão efetuados pela Câmara Municipal de Macaé, em moeda corrente nacional, em até 30 dias, contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo e comprovação de regularidade fiscal junto ao INSS e ao FGTS, através dos comprovantes de recolhimento da Previdência Social e do FGTS, referentes ao último mês vigente.

10.2. A Contratada não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar possíveis atrasos de pagamento nos termos previstos no artigo 78 inciso XV da Lei Federal 8666/93 e alterações posteriores.

10.3. Nos casos de atraso no pagamento por culpa da contratante, o valor devido será acrescido de taxa de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento. No caso de antecipação do pagamento, o valor devido sofrerá desconto à taxa de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die* entre a data do efetivo pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do adimplemento da obrigação.

10.4. A Contratante estará eximida de cumprir os itens relativos às compensações financeiras nos casos em que a Contratada houver concorrido direta ou indiretamente para a ocorrência do atraso.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Executar os serviços, obedecendo rigorosamente às especificações discriminadas no Termo de Referência e principalmente aos preceitos instituídos pela Lei Federal de Licitações.
- b) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Avenida Antônio Abreu, nº 1805, Horto - Macaé RJ - CEP 27947-570
Telefone: (22) 2796-7800 – 240/246


Isabela Ferreira Santos
Diretora de Licitações
e Contratos
OAB/RJ 211.193 Matr.: 6028-3



PROCESSO	
Nº	_____
Fls	28
ASSINATURA	

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011.

- c) Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado.
- d) Responsabilizar-se, exclusivamente por quaisquer ônus, direito e obrigações, vinculadas à legislação tributária, trabalhista, segurança e medicina do trabalho, previdenciária ou comercial, decorrente da contratação.
- e) Arcar com todas as despesas operacionais, correspondentes a deslocamentos, fretes, seguros, taxas, emolumentos, cópias e quaisquer outras necessárias à execução do objeto deste contrato.
- f) Executar o contrato através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções, podendo o Contratante exigir a retirada daquelas cujas condutas seja julgada inconveniente e obrigando-se também a indenizar o Contratante por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem.
- g) Responder perante o Contratante por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço ora contratado, por atos de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando ao Contratante o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade de qualquer natureza.
- h) Facilitar e permitir ao Contratante, a qualquer momento, a realização de vistoria, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade ao Contratante, e esclarecer prontamente as questões relativas à execução do contrato, quando solicitada.
- i) Não utilizar o nome do Câmara Municipal de Macaé e do Contratante em quaisquer atividades de divulgação de sua empresa, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e outros impressos.

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Avenida Antônio Abreu, nº 1805, Horto - Macaé RJ - CEP 27947-570
Telefone: (22) 2796-7800 – 240/246

Isabela Ferreira Santa
Diretora de Licitações
e Contratos
OAB/RJ 211.193 Matr.: 6021



PROCESSO	
Nº	_____
Fls	29
ASSINATURA	

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011.

- j) Não se pronunciar em nome do Câmara Municipal de Macaé e do Contratante a órgãos da imprensa ou clientes sobre quaisquer assuntos relativos à sua atividade, bem como sobre os serviços ao seu cargo.
- k) Comunicar ao Contratante, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência, qualquer alteração na composição societária da empresa ou em seu quadro técnico.
- l) Comunicar ao Contratante, com antecedência mínima de 2 (dois) dias o pedido de afastamento temporário, bem como, quaisquer alterações cadastrais da empresa (end., tel., fax, e-mail).
- m) Guardar por si, por seus empregados e prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão do fornecimento a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada e incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.
- n) Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.
- o) Apresentar ao Contratante, junto com a(s) nota(s) fiscal(is), os documentos exigidos para pagamento, sob pena de retenção total ou parcial do pagamento.
- p) Assumir total responsabilidade pelos serviços que apresentarem não conformidade, má qualidade e/ou irregularidades, responsabilizando-se por eventuais danos e/ou prejuízos causados a terceiros e/ou a coisas e bens do Câmara Municipal e do Contratante, arcando com



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011.



PROCESSO	
Nº	_____
Fls	30
ASSINATURA	

as respectivas indenizações, que poderão ser imediatamente retidas, e/ou reembolsando de imediato ao Câmara Municipal e ao Contratante o valor do prejuízo acarretado.

q) Substituir e/ou reparar, por sua conta e responsabilidade, os serviços considerados inadequados ou imperfeitos, ou que estiverem em descordo com o ora pactuado, respeitando os prazos fixados, ficando a critério do Contratante aprovar ou rejeitar, sem prejuízo das multas contratuais.

r) Requerer a exclusão do Câmara Municipal e do Contratante de lide que venha a ser movida por qualquer motivo relacionado aos compromissos aqui contratados, inclusive por seus funcionários, sob pena de ressarcimento dos prejuízos advindos do processo judicial, acrescido de perdas e danos, sem prejuízo de rescisão contratual.

s) Obter as Licenças junto às repartições competentes, necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais e mantê-las atualizadas.

t) A Câmara Municipal e o Contratante não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da contratada, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros alegados.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Promover, na forma do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do Termo de Referência. A existência de fiscalização da Contratante de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da Contratada por qualquer vício ou defeito na execução do contrato.

b) Notificar, por escrito, à Contratada sobre eventuais irregularidades encontradas no fiel cumprimento de suas obrigações, observando os prazos para adequação.

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Avenida Antônio Abreu, nº 1805, Horto - Macaé RJ - CEP 27947-570
Telefone: (22) 2796-7800 – 240/246

Isabela Ferreira Santos
Diretora de Licitações
e Contratos
OAB/RJ 211.193 Matr.: 6028-3



PROCESSO	
Nº	_____
Fls	31
ASSINATURA	

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011.



c) O Contratante se reserva o direito de solicitar os serviços ora contratados, na sua totalidade ou parcialmente, de acordo com a sua necessidade e conveniência.

d) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada pelos serviços efetivamente executados e faturados, nas condições estabelecidas no contrato.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo idôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.2. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da Administração, e no caso de suspensão do direito de participação em licitações, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais combinações legais.

13.3. Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, por infração dos preceitos legais ou fraude, por qualquer meio, da presente licitação, a licitante ficará sujeita a uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo do Contratante, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa:

a) advertência por escrito;

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Avenida Antônio Abreu, nº 1805, Horto - Macaé RJ - CEP 27947-570
Telefone: (22) 2796-7800 – 240/246

Isabela Ferreira Santo
Diretora de Licitações
e Contratos
OAB/RJ 211.193 Matr.: 6028-



PROCESSO	
Nº	_____
Fls	32
ASSINATURA	

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011.

b) multa de 1% (um por cento) ano dia, sobre o valor total ou parte do fornecimento e/ou serviço, comprovado e atestado que não foi fornecido e/ou prestado os produtos e/ou serviços adjudicados, fornecidos e/ou prestado com atraso, ou insatisfatoriamente, causando atraso no andamento das atividades do Município de Macaé, até o limite de 20% (vinte por cento) quando não se comprove motivo de força maior ou caso fortuito impeditivos do cumprimento da obrigação assumida, dentro do prazo estabelecido;

c) suspensão temporária, por um prazo não superior a 02 (dois) anos, de participar em procedimento licitatório e impedimento de contratar com a Administração, sem prejuízos de outras sanções cabíveis;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

13.4. As penalidades previstas no Edital, na legislação de regência, na ata de registro de preços e no contrato serão apuradas e aplicadas pelo Ordenador de Despesas e/ou Comissão de Fiscalização, conforme o caso, levando em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a Administração Pública e os antecedentes do infrator, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

13.5. O valor das multas que, porventura forem aplicadas, serão descontadas da garantia da respectiva Contratada. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela diferença a qual será descontada dos

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Avenida Antônio Abreu, nº 1805, Horto - Macaé RJ - CEP 27947-570
Telefone: (22) 2796-7800 – 240/246

Isabela Ferreira Santos
Diretora de Licitações
e Contratos
OAB/RJ 211.193 Matr.: 6028-3



PROCESSO	
Nº	_____
Fls	33
ASSINATURA	

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011.

pagamentos eventualmente devidos pela Administração Municipal ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

13.6. Além das multas que serão aplicadas a inadimplentes, as irregularidades mencionadas nos itens anteriores serão anotadas nas suas respectivas fichas cadastrais.

13.7. As multas são independentes e as aplicações de uma não excluem a aplicação das outras.

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

14.1. Atestado de prova de capacidade técnica da licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa executou ou está executando em condições satisfatórias, os serviços com características semelhantes às do objeto licitado.

Macaé, 09 de janeiro de 2023.

Elaborado por:


ISABELA FERREIRA SANTOS
Diretora de Licitações e Contratos
OAB/RJ 211.193 Mat. 5599-9

Ciente. De acordo.


MAURÍCIO JOSÉ AMARAL DE CASTRO
Câmara Municipal de Macaé
Diretor Geral
Matrícula nº 5546-8

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Avenida Antônio Abreu, nº 1805, Horto - Macaé RJ - CEP 27947-570
Telefone: (22) 2796-7800 – 240/246